



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.498/97**

#### **AUTORIZA O EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a realizar uma parceria com o espólio do Sr. José Dutra de Rezende, representado pelo Dr. João Luiz da Costa, portador do CPF nº 002.753.606-87, a fim de proceder à iluminação pela CEMIG do Sítio Fortaleza, localizado na Matinada, cabendo ao Município arcar com 50% (cinquenta por cento) do orçamento apresentado, que compreende a cifra de R\$ 1.638,55 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), dentro do Programa Luz de Minas.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão a conta de dotações próprias existentes no orçamento, no entanto, se necessário for, suplementá-las até o mesmo valor da dotação constante no artigo primeiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de setembro de 1997.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz  
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de setembro de 1997.

\_\_\_\_\_ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.